PROJETO DE LEI Nº 1.588, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, modificada pela Lei nº 3.103, de 27 de dezembro de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.017, de 18 de julho de 2002, modificada pela Lei nº 3.103, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Governo do Distrito Federal adotará as seguintes providências para a execução das festividades de que trata esta Lei:

I – a Secretaria de Estado de Turismo firmará convênio para a execução da festividade de que trata o art. 1º, inciso I, com a entidade mencionada;

II – a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer firmará convênio para a execução da festividade de que trata o art. 1º, inciso II, com a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.